
ACORDO DE AÇIONISTAS

ENTRE

DALTON DIAS HERINGER,

DALTON CARLOS HERINGER,

JULIANA HERINGER REZENDE

E

PCS SALES (CANADA) INC.

E, NA QUALIDADE DE PARTE INTERVENIENTE,

FERTILIZANTES HERINGER S.A.

28 DE FEVEREIRO DE 2015

ACORDO DE ACIONISTAS

Este Acordo de Acionistas (este « Acordo »), é celebrado em 28 de fevereiro de 2015 entre:

- (a) DALTON DIAS HERINGER, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº M. 1.710.538 (SSP/MG) e cadastrado no CPF/MF sob o nº 071.645.997-34, domiciliado na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Irene Karcher, nº 620 (“Dalton Dias”);
- (b) DALTON CARLOS HERINGER, brasileiro, casado, industrial, portador do RG nº 37.385.575-8 (SSP/SP) e cadastrado no CPF/MF nº 998.158.007-44, domiciliado na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Irene Karcher, nº 620 (“Dalton Carlos”);
- (c) JULIANA HERINGER REZENDE, brasileira, casada, empresária, portadora do RG no. 628.692 (SSP/ES) e cadastrada no CPF/MF no. 002.715.207-36, domiciliada na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Irene Karcher, nº 620 (“Juliana” e, juntamente com Dalton Dias e Dalton Carlos, os Acionistas Controladores na data deste instrumento);
- (d) PCS SALES (CANADA) INC., sociedade anônima constituída segundo as leis do Canadá (“Investidor PCS”);

e, na qualidade de parte interveniente,

- (e) FERTILIZANTES HERINGER S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Viana, Estado do Espírito Santo, Brasil, localizada na Rua Idalino Carvalho s/n, CEP: 29136-900, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 22.266.175/0001-88, neste instrumento representada pelos seus representantes legais abaixo assinados (a “Companhia”).

O Investidor PSC e os Acionistas Controladores conjuntamente referidos como “Partes” ou “Acionistas” e individualmente como “Parte” ou “Acionista”.

CONSIDERANDO QUE

A. De acordo com o Contrato de Compra e Venda de Ações celebrado nesta data (o “Contrato de Compra e Venda”), entre o Investidor PCS e os Acionistas Controladores, o Investidor PCS concordou em adquirir, e os Acionistas Controladores concordaram em vender, de acordo com os termos e condições do Contrato de Compra e Venda de Ações,

5.116.441 ações ordinárias emitidas pela Companhia, representando 9,50% do total das ações com direito a voto emitidas e em circulação da Companhia;

B. Na ocasião da conclusão das transações previstas no Contrato de Compra e Venda de Ações, conforme acordado e celebrado entre os Acionistas Controladores e o Investidor PCS, o total das ações com direito a voto emitidas e em circulação da Companhia terá a seguinte composição: (i) os Acionistas Controladores conjuntamente deterão 27.728.139 ações, representando 51,48% das ações com direito a voto da Companhia; (ii) a OCP INTERNATIONAL COÖPERATIEVE U.A., sociedade cooperativa com passivo excluído (coöperatie met uitgesloten aansprakelijkheid) constituída segundo as leis da Holanda, com sede em Amsterdã, Holanda e escritório comercial localizado em De Entrée 99-197, 1101 HE Amsterdam, Holanda, com registro na Câmara de Comércio de Amsterdã, Holanda, sob o número 52604241 (o “Investidor OCP”), deterá 5.385.742 ações, representando 10% das ações com direito a voto da Companhia; e (iii) o Investidor PCS deterá 5.116.441 ações, representando 9,50% das ações com direito a voto da Companhia; e (iv) as ações remanescentes com direito a voto emitidas e em circulação da Companhia, fazem parte do *free float* (ações livres à negociação no mercado) da Companhia (exceto as ações com direito a voto detidas pelos membros do Conselho de Administração ou outros membros da Administração);

C. O Investidor OCP também faz parte de um Acordo de Acionistas datado de 11 de junho de 2014 celebrado entre o Investidor OCP, os Acionistas Controladores e a Companhia (o “Acordo de Acionistas OCP”);

D. O Investidor OCP e o Investidor PCS não são empresas afiliadas, não atuam em comum acordo, tampouco são partes de qualquer contrato ou acordo entre eles com relação à Companhia, porém o Investidor PCS reconhece que alguns dos seus direitos nos termos deste instrumento se assemelham aos direitos do Investidor OCP, assim sendo, o Investidor PCS concordou com certos dispositivos deste instrumento relacionados com o Investidor OCP, de modo que os direitos do Investidor PCS nos termos deste instrumento coexistam e permitam que a Companhia cumpra o acordo da Companhia com o Investidor OCP segundo os termos do Acordo de Acionistas OCP; e

E. As Partes estão interessadas em (1) regular certos aspectos de seu relacionamento como acionistas da Companhia, inclusive concedendo direitos de consentimento ao Investidor PCS com relação a certas medidas adotadas pela Companhia, bem como nomear um conselheiro na Companhia, dentre outros direitos políticos e (2) impor restrições sobre a Transferência de Ações, dentre outros, bem como os princípios gerais que regem seu relacionamento como acionistas da Companhia;

POR CONSEQUENTE, em contraprestação aos termos e condições deste instrumento, as Partes e a Companhia concordaram em celebrar este Acordo, a ser regido pelos seguintes termos e condições:

ARTIGO I DEFINIÇÕES

1.1. A menos que de outra forma expressamente previsto neste Acordo, os termos com as iniciais maiúsculas utilizados neste Acordo deverão ter os significados especificados neste Artigo I, conforme definido abaixo:

“Aviso de Aceite” tem o significado estabelecido na Seção 6.2(b) deste Acordo.

“Mistura de Fertilizante Brasileira Adquirida” tem o significado conferido a esse termo na Seção 9.3.

“Afilhada” de determinada Pessoa (a “primeira Pessoa”) significa uma Pessoa que direta ou indiretamente através de um ou mais intermediários, Controla, ou é Controlada por, ou está sob o Controle Comum da primeira Pessoa.

“Acordo” significa este Acordo de Acionistas.

“Lei aplicável” significa qualquer constituição, estatuto, lei, regulamento, regra, norma, cobrança, ordem, mandado judicial, liminar, julgamento cujos efeitos não são suspensos ou decreto de ou por parte de qualquer Autoridade Governamental aplicável à pessoa em questão e seus negócios, propriedades ou ativos.

“Associado” significa, com relação a qualquer Pessoa (o “Principal”): (a) os cônjuges, pais, avós, descendentes, parentes por afinidade ou irmãos ou descendentes de irmãos do Principal (todos mencionados acima como sendo “Parentes”); e (b) qualquer Afilhada do Principal; e (c) qualquer Pessoa que seria uma Afilhada do Principal caso os interesses dos Parentes do Principal sejam considerados agregados ao e mantidos pelo Principal.

“Conselho” significa o Conselho de Administração da Companhia.

“Dia Útil” significa qualquer dia (excluindo os sábados e domingos) em que os bancos comerciais geralmente estão abertos para transações bancárias regulares em São Paulo e em Paulínia, Brasil, e em Saskatoon, Canadá.

“Brasil” significa a República Federativa do Brasil.

“Código Civil Brasileiro” significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme seja alterada de tempos em tempos.

“Código de Processo Civil Brasileiro” significa a Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973, conforme seja alterada de tempos em tempos.

“Mistura de Fertilizante Brasileira” significa qualquer Pessoa (não sendo um membro do Grupo do Investidor PSC) realizando a mistura e distribuição de fertilizantes no Brasil.

“Estatuto Social” significa o estatuto social da Companhia em vigor anexado ao presente como Cronograma A.

“Mudança de Controle nos Direitos de Venda Conjunta” tem o significado estabelecido na Seção 7.1.3.1 do presente Acordo.

“Fechamento” tem o significado estabelecido no Contrato de Compra e Venda de Ações.

“Data de Fechamento” tem o significado estabelecido no Contrato de Compra e Venda de Ações.

“Acordo Comercial” significa um acordo comercial celebrado entre a Companhia e o Investidor PCS na data deste instrumento e referente ao fornecimento de Muriato de Potássio (MOP) para a Companhia.

“Companhia” tem o significado estabelecido nos Considerandos.

“Controle” significa (incluindo os termos “Controla”, “Controlada por” e “sob o controle comum de”), com relação a qualquer Pessoa ou grupo de Pessoas “Pessoa(s) Controladora(s)”), (a) a capacidade de qualquer Pessoa Controladora, seja através da titularidade de ações com direito a voto de outra Pessoa (a “Pessoa Controlada”) ou por contrato ou de outra forma, para direta ou indiretamente (i) eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração ou outro órgão administrador similar da referida Pessoa Controlada, ou (ii) dirigir as políticas administrativas da referida Pessoa Controlada, ou (b) a titularidade de direitos que autorizam a Pessoa Controladora a ter a maioria dos votos nas assembleias gerais da referida Pessoa Controlada.

“Acionistas Controladores” significam Dalton Dias, Dalton Carlos, Juliana e cada uma das outras pessoas que aderir a este Acordo na qualidade de Acionista Controlador de acordo com a Seção 6.1 ou Seção 6.2(g)(1) deste Acordo.

“CNPJ/MF” significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil.

“CPF/MF” significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda do Brasil.

“Dalton Carlos” tem o significado estabelecido nos Considerandos.

“Dalton Dias” tem o significado estabelecido nos Considerandos.

“Conselheiro” significa um membro do Conselho de Administração.

“Controvérsia” tem o significado estabelecido na Seção 12.2 deste Acordo.

“Títulos Patrimoniais” significam, com relação a qualquer Pessoa, ações ordinárias, ações preferenciais, cotas e quaisquer outros títulos patrimoniais da referida Pessoa, contudo descrita, seja com direito a voto ou não, inclusive títulos conversíveis ou permutáveis, assim como opções, bônus de subscrição, direitos de preferência, direitos de participação ou outros direitos para adquirir, subscrever ou receber qualquer título patrimonial da referida Pessoa ou qualquer outro título cujos rendimentos sejam total ou parcialmente determinados com base nos resultados, receita ou outro desempenho financeiro da referida Pessoa. A menos que o contexto exija de outra forma, referências aos Títulos Patrimoniais sem referência a um emissor específico serão consideradas como a se referir aos Títulos Patrimoniais da Companhia.

“Mistura de Fertilizante Brasileira Equivalente” significa uma Mistura de Fertilizante Brasileira que, na data em que a referida Pessoa se torna primeiro uma Afiliada do Investidor PCS, (i) tenha participação no mercado brasileiro para o fornecimento de fertilizantes aos distribuidores, produtores e outros usuários finais equivalente ou superior à participação da Companhia no referido mercado nesse período; ou (ii) seja um dos três maiores fornecedores de fertilizantes (excluindo a Companhia) no Brasil, aos distribuidores, produtores e outros usuários finais) por referência à sua participação de mercado.

“Afiliada Excluída do Investidor PCS” significa uma Afiliada do Investidor PCS (não sendo uma subsidiária integral do Investidor PCS) na qual a Mistura de Fertilizante Brasileira também detém participação nos Títulos Patrimoniais da referida Afiliada.

“Período Livre de Vendas” tem o significado estabelecido na Seção 6.2(d).

“Autoridade Governamental” significa qualquer nação ou governo (nível federal, estadual ou municipal, ou qualquer outra subdivisão política do governo); qualquer entidade, autoridade ou órgão exercendo funções executivas, legislativas, judiciais, regulatórias ou administrativas ou pertinentes ao governo, inclusive qualquer autoridade governamental, agência, departamento, conselho, comissão ou meio, júízo, tribunal ou árbitro, e quaisquer bolsas de valores ou mercados de balcão organizados no Brasil.

“ICC” tem o significado estabelecido na Seção 12.2 do presente Acordo.

“Escritura de Adesão do Investidor” significa a escritura de adesão na forma estabelecida no Cronograma 1.

“Juliana” tem o significado estabelecido nos Considerandos.

“Lei” significa todos os dispositivos aplicáveis de todas as (i) as constituições, tratados, estatutos, leis (inclusive o direito comum), códigos, regras, regulamentos, mandato ou ordens de qualquer Autoridade Governamental, (ii) aprovações governamentais, e (iii) ordens, decisões, liminares, julgamentos, sentenças e decretos de ou acordos com qualquer Autoridade Governamental.

“Lei 6404/76” significa a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme emenda de tempos em tempos.

“Ônus” significa qualquer hipoteca, penhor, fundo patrimonial, direito de terceiros, reclamação, garantia real, gravame, encargo, vício de propriedade, acordo para reserva de domínio, arrendamento, sublocação, licença, usufruto, servidão, avença, condição, esbulho possessório, acordo de fideicomisso com votação, participação, opção, direito da primeira oferta, negociação ou preferência, procuração, ônus, encargo ou outras restrições ou limitações de qualquer natureza seja qual for, inclusive, sem limitações ao referido Ônus conforme venham a decorrer de qualquer contrato.

“Perdas” significam quaisquer passivos, demandas, reclamações, ações, determinação, perdas, danos diretos, custos e despesas (inclusive sem limitação, honorários advocatícios e despesas).

“Instrução Normativa nº 10” significa a Instrução CVM Nº 10 de 14 de fevereiro de 1980, conforme emenda ou substituída de tempos em tempos.

“Investidor OCP” tem o significado estabelecido nos Considerandos.

“Notificação de Oferta” tem o significado estabelecido na Seção 6.2 deste Acordo.

“Partes” ou “Acionistas” tem o significado estabelecido nos Considerandos.

“Parte” ou “Acionista” tem o significado estabelecido nos Considerandos.

“Investidor PCS” significa o Investidor PCS ou qualquer pessoa para quem seus direitos e obrigações a serem cedidos para, e assumidos de acordo com a Seção 13.6(a) deste Acordo.

“Conselheiro do Investidor PCS” tem o significado estabelecido na Seção 4.1(i) deste Acordo.

“Grupo do Investidor PCS” significa o Investidor PCS e suas Afiliadas.

“Oferta do Investidor PCS” tem o significado estabelecido na Seção 6.2(a) deste Acordo.

“Transferência de Liquidez Permitida” significa a venda de ações em condições de mercado pelo Acionista Controlador, assumida através dos sistemas de negociação e liquidação da BM&FBOVESPA por corretoras (e não por vendas em bloco ou fora do mercado) onde: o total de todas as ações então vendidas através da Transferência de Liquidez Permitida juntamente com todas as Transferências de Liquidez Permitidas anteriores durante os 12 (doze) meses precedentes, representa (no total) menos um por cento (1%) do capital social da Companhia; e (ii) após a referida Transferência de Liquidez Permitida, os Acionistas Controladores continuarão detendo mais de 50% (cinquenta por cento) mais uma (1) ação do capital social da Companhia.

“Pessoa” significa qualquer indivíduo, empresa, parceria, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, truste, sociedade em conta de participação, órgão governamental ou regulatório ou sua subdivisão, ou qualquer outra entidade.

“Opção de Venda” tem o significado estabelecido na Seção 8.1. deste Acordo.

“Aviso sobre a Opção de Venda” tem o significado estabelecido na Seção 8.2 deste Acordo.

“Preço da Opção de Venda” significa, com relação a qualquer Opção de Venda das Ações, o preço em Reais pago pelo Investidor PCS (ou membro do Grupo do Investidor PCS). O Preço da Opção de Venda pelas ações adquiridas dos Acionistas Controladores de acordo com o Contrato de Compra e Venda de Ações será calculado dividindo o valor em Reais recebido pelos Acionistas Controladores (líquido de todos os impostos aplicáveis devidos e pagos no Brasil) pelo número de ações da Companhia transferidas ao Investidor PCS, de acordo com o Contrato de Compra e Venda de Ações.

“Opção de Venda das Ações” tem o significado estabelecido na Seção 8.2 deste Acordo.

“Investidor Qualificado” tem o significado estabelecido na Seção 4.1(ii) deste Acordo.

“Comprador Qualificado” tem o significado estabelecido na Seção Artigo 7.1.3.1 deste Acordo.

“Venda Qualificada” tem o significado estabelecido na Seção 7.1.3.1 deste Acordo.

“Aviso sobre a Venda Qualificada” tem o significado estabelecido na Seção 7.1.3.1 deste Acordo.

“Preço de Venda Qualificada” tem o significado estabelecido na Seção 7.1.3.1 deste Acordo.

“Aviso de Rejeição” tem o significado estabelecido na Seção 6.2(b) deste Acordo.

“Partes Relacionadas” significa qualquer Afiliada da respectiva Parte, seus gerentes, conselheiros, diretores, funcionários, representantes, acionistas, sócios, assim como seus Parentes, sucessores e cessionários, além de todas as partes referidas na Deliberação 642/2010 (conforme emenda de tempos em tempos) emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e o Pronunciamento CPC aprovado e a Lei 6.404/76).

“Capital Social Relevante com Direito a Voto” tem o significado estabelecido na Seção 4.1(ii)(c).

“Representantes” significam, quanto a qualquer Pessoa, seus contadores, advogados, consultores (inclusive consultores atuariais e industriais), conselheiros, diretores, funcionários, agentes e outros assessores ou representantes.

“Direito da Primeira Oferta” tem o significado estabelecido na Seção 6.2 deste Acordo.

“Período do Direito da Primeira Oferta” tem o significado estabelecido na Seção 6.2(a) deste Acordo.

“Direito de Resposta à Primeira Oferta” tem o significado estabelecido na Seção 6.2(a) deste Acordo.

“Ações à Venda” tem o significado estabelecido na Seção 7.1.3.1 deste Acordo.

“Acionista Vendedor” tem o significado estabelecido na Seção 6.2 deste Acordo.

“Escritura de Adesão do Acionista” significa a escritura de adesão na forma estabelecida no Cronograma 2.

“Assembleia de Acionistas” significa as assembleias de acionistas da Companhia.

“Contrato de Compra e Venda de Ações” tem o significado estabelecido nos Considerandos.

“Ações” tem o significado estabelecido na Seção 2.1.1 deste Acordo.

“Preço Objeto” tem o significado estabelecido na Seção 6.2(a) deste Acordo.

“Ações Objeto” tem o significado estabelecido na Seção 6.2 deste Acordo.

“Aviso sobre Direito de Venda Conjunta” tem o significado estabelecido na Seção 7.1.3.3 deste Acordo.

“Direito de Venda Conjunta” tem o significado estabelecido na Seção 7.1.3.3 deste Acordo.

“Vigência” tem o significado estabelecido na Seção 10.1 deste Acordo.

“Transferência” significa qualquer transferência, alienação, cessão, direta ou indireta (inclusive a cessão dos direitos de preferência) troca, doação ou outro dispositivo de

qualquer espécie, seja voluntária ou involuntária, contingente ou não contingente, inclusive qualquer transferência, venda, cessão, troca, doação ou outro dispositivo de qualquer espécie que resulte de execução de qualquer penhor, hipoteca, outorga de garantia real ou ônus, ou com relação a qualquer fusão, consolidação, cisão, reestruturação, incorporação, emissão de Títulos Patrimoniais ou quaisquer outras transações com efeito similar. Os termos “Transferindo”, “Transferido”, “Cedente” e “Cessionário” deverão ser consequentemente interpretados.

“Documentos da Transação” significam este Acordo, o Contrato Comercial, o Contrato de Compra e Venda de Ações e qualquer outro documento relacionado com a transação contemplada neste instrumento.

1.2. Termos Gerais. As palavras “por este instrumento”, “neste instrumento”, “deste instrumento”, “segundo os termos deste instrumento” e palavras similares se referem a este Acordo como um todo (inclusive quaisquer Cronogramas e Anexos a este instrumento) e não meramente a um artigo, seção, parágrafo ou cláusula específicos, nos quais a referida palavra aparece. Todas as referências neste instrumento aos Artigos, Seções e Cronogramas deverão ser consideradas referências aos Artigos e Seções de, e Cronogramas deste Acordo, a menos que o contexto exija de outra forma. As palavras “incluir”, “inclui” e “inclusive” deverão se consideradas seguidas da frase “sem limitação.” As definições estabelecidas para os termos deste Artigo I e em qualquer parte deste Acordo se aplicarão igualmente no singular e no plural dos termos definidos.

1.3. **Títulos.** Os títulos da seção deste Acordo são para fins de referência apenas, com nenhum efeito na interpretação deste Acordo.

1.4. Referências estatutárias. Neste Acordo, as referências a um estatuto em particular ou dispositivo estatutário ou qualquer outra lei ou regulamento deverá: (i) incluir toda legislação subordinada elaborada de tempos em tempos segundo os termos daquele estatuto, dispositivo estatutário ou outra lei ou regulamento; e (ii) serão interpretadas como referência da referida lei ou regulamento, conforme emenda, decretado novamente, consolidado, complementado, substituído ou renumerado (ou à medida que sua aplicação ou interpretação seja alterada ou afetada outra Lei Aplicável) de tempos em tempos.

ARTIGO II

ACÇÕES SUJEITAS A ESTE ACORDO

2.1. Este Acordo é celebrado na data deste instrumento e automaticamente vigorará na Data do Fechamento do Contrato de Compra e Venda de Ações, mediante a aquisição das ações pelo Investidor PCS.

2.1.1. **Ações.** Todas as ações emitidas pela Companhia detidas pelas Partes na data deste instrumento ou que venham a ser adquiridas durante a vigência deste Acordo por qualquer uma das partes em qualquer capacidade e de qualquer forma, inclusive todos os direitos inerentes às referidas ações (“Ações”), estão sujeitas a este Acordo.

2.2. **Capital Social.** Os Acionistas Controladores confirmam que, na data da celebração deste Acordo, o capital social da Companhia está dividido em 53.857.284 ações ordinárias e que os Acionistas Controladores e o Investidor OCP detém o seguinte número de ações:

ACIONISTA	DIREITO A VOTO	%
Dalton Dias Heringer	24.984.904	46,39
Dalton Carlos Heringer	3.946.557	7,33
Juliana Heringer Rezende	3.913.119	7,27
Investidor OCP	5.385.742	10
Total:	38.230.322	70,99

2.3. Por este instrumento, cada Acionista Controlador declara que (i) detém titularidade boa e válida sobre as Ações; e (ii) que suas Ações estão livres e isentas de todos os Ônus (seja judicial ou extrajudicial), exceto conforme previsto nos termos deste Acordo ou nos termos do Acordo de Acionistas OCP, e (iii) validamente se comprometeu em vender ao Investidor PCS as ações que serão adquiridas pelo Investidor PCS na Data de Fechamento, que são e serão a partir da Data de Fechamento livres e isentas de quaisquer direitos da Primeira Oferta, direito de preferência ou quaisquer outros direitos equivalentes em favor de qualquer Pessoa que não o Investidor PCS.

ARTIGO III
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

3.1. **Administração.** A Companhia será administrada pelo conselho de administração e pela diretoria de acordo com o seu Estatuto Social e a Lei Aplicável.

ARTIGO IV
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. **Direito de Nomear um Conselheiro.**

(i) O Investidor PCS terá o direito de nomear um (1) Conselheiro ao Conselho (“Conselheiro do Investidor PCS”) durante o período em que o Investidor PCS seja um Investidor Qualificado. Com relação ao referido voto para eleger o Conselheiro, cada um dos Acionistas concorda (a) em providenciar para que os seus Conselheiros compareçam à respectiva reunião do Conselho assim convocada; e (b) providenciarão para que os Conselheiros votem de forma a cumprir a decisão tomada pelo Investidor PCS em reuniões prévias e de acordo com os dispositivos deste Acordo.

(ii) O Investidor PCs será um “Investidor Qualificado” durante a Vigência deste Acordo exceto se e até que:

(a) o Grupo do Investidor PCS transfira suas ações resultando em o número total das ações com direito a voto na Companhia que o Grupo do Investidor PCS detém, direta ou indiretamente, seja inferior a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do número de ações abrangidas no Capital Social Relevante com Direito a Voto; ou

(b) o número total de ações com direito a voto na Companhia que o Grupo do Investidor PCS detém, direta ou indiretamente, é inferior a cinco por cento (5%) do número de ações abrangidas no Capital Social Relevante com Direito a Voto;

(c) para fins dos itens (a) e (b) acima, e todos os outros dispositivos ali relevantes “Capital Social Relevante com Direito a Voto” significa aquelas ações ordinárias emitidas no capital da Companhia com o direito a voto em assembleia geral de acionistas da Companhia, desde que com relação a qualquer cálculo segundo os itens (a) ou (b) acima, deverá ser excluído (tanto do numerador como do denominador) quaisquer ações com direito a voto da Companhia emitidas após a data do Contrato de Compra e Venda de Ações à(s) pessoa(s) que não o Investidor PCS (ou membro do Grupo do Investidor PCS) no qual a referida emissão é realizada (i) sem dar ao Investidor PCS (e cada

outro membro do Grupo do Investidor PCS detendo ações da Companhia) os direitos de preferência segundo os termos do Artigo 171 da Lei 6404/76 para subscrever uma parcela das ações então emitidas proporcionalmente ao número de ações então detidas, e (ii) onde os direitos de preferência não se aplicam de acordo com a Lei 6.404/76 inclusive as incorporações e emissão de ações para contraprestação que não caixa.

(iii) sujeito aos itens (i) e (ii) acima, o Investidor PCS terá o direito exclusivo de destituir o Conselheiro do Investidor PCS do Conselho e preencher a vaga no Conselho de Administração provocada pela referida destituição, renúncia ou falecimento do Conselheiro do Investidor PCS;

(iv) se, a qualquer tempo, a Lei Aplicável concede ao Investidor PCS o direito de nomear um ou mais membros do Conselho, tais como pelo voto múltiplo ou de outra forma, os direitos aplicáveis outorgados segundo a Lei Aplicável será concomitante aos (porém não adicionado aos) direitos do Investidor PCS outorgados segundo os termos deste instrumento para nomear 1 (um) Conselheiro e conseqüentemente, por exemplo: (i) quando o Investidor PCS tem o direito de nomear 1 (um) Conselheiro segundo a Lei Aplicável e o direito de nomear 1 (um) Conselheiro segundo este Acordo, o Investidor PCS apenas terá o direito de nomear 1 (um) Conselheiro (no total) ao Conselho que venha a ser nomeado segundo a Lei Aplicável ou este Acordo; e (ii) quando o Investidor PCS tem o direito de nomear 1 (um) Conselheiro segundo os termos deste Acordo e 2 (dois) Conselheiros segundo a Lei Aplicável, o Investidor PCS apenas terá o direito de nomear até 2 (dois) Conselheiros (no total) ao Conselho (um deles poderá ser nomeado segundo a Lei Aplicável e um poderá ser nomeado segundo a Lei Aplicável ou este Acordo).

(v) se, a qualquer tempo, o procedimento de voto múltiplo for solicitado por qualquer acionista que não o Investidor PCS, os Acionistas Controladores se comprometem a depositarem seus votos na respectiva assembleia de acionistas de modo a assegurar a eleição do conselheiro indicado pelo Investidor PCS segundo os termos mencionados acima.

(vi) sujeito aos dispositivos dos itens (iv) e (v) acima, caso o Investidor PCS não nomeie um membro do Conselho em qualquer outro momento em particular, isso não o impedirá de fazê-lo subsequentemente ou resultar em qualquer renúncia de qualquer direito.

4.2. **Quórum para Aprovação.** As resoluções em reuniões do Conselho serão adotadas de acordo com os quóruns estabelecidos pelo Estatuto Social e de acordo com os dispositivos deste Acordo, exceto com relação às matérias listadas abaixo, para as quais, o voto favorável do Conselheiro do Investidor PCS será necessário, desde que o Investidor seja um Investidor Qualificado:

(i) a celebração, alteração, rescisão ou renúncia sob ou com relação a qualquer contrato ou compromisso celebrado entre (a) a Companhia e (b) seu diretor presidente ou diretor financeiro (desde que sejam Partes Relacionadas) ou quaisquer de seus respectivos Associados; desde que o acima exposto não se aplicará a contratos de trabalho nos termos e condições usuais de mercado;

(ii) aquisição de qualquer imóvel (em qualquer única transação ou uma série de transações relacionadas em qualquer ano) por valor superior a R\$10.000.000,00;

(iii) a celebração, alteração, rescisão ou renúncia sob ou com relação a qualquer contrato ou compromisso celebrado entre (a) a Companhia e (b) quaisquer das Partes Relacionadas ou quaisquer de seus respectivos Associados; desde que o acima exposto não se aplicará (i) às vendas de fertilizantes pela Companhia para as Partes Relacionadas e/ou seus Associados (ou para as propriedades agrícolas pertencentes a qualquer parte mencionada acima) de acordo com as antigas práticas da Companhia e/ou (ii) contratos de trabalhos, ambos (i) e (ii) nos termos e condições usuais de mercado;

(iv) a celebração de qualquer contrato ou acordo de endividamento que, quando adicionado à dívida em aberto da Companhia sobre o contrato aplicável ou data do acordo, aumentaria o endividamento total da Companhia para um montante superior a 40% (quarenta por cento) da receita bruta da Companhia incluída na última demonstração financeira anual e auditada da Companhia;

(v) a criação de ônus, encargos ou outra garantia real sobre os imóveis da Companhia incluiu como ativo permanente nas demonstrações financeiras da Companhia onde os referidos ônus, encargos e garantias reais garantem passivo e obrigações em um montante (no total) superior a 4% (quatro por cento) da receita bruta da Companhia referente ao exercício fiscal imediatamente precedente; e

(vi) a indicação ou substituição dos auditores da Companhia, desde que o acima exposto não se aplica à indicação ou substituição dos auditores por uma das seguintes empresas de auditoria: PricewaterhouseCoopers, KPMG, Deloitte & Touche ou Ernst & Young.

4.3. **Informações.** Desde que o Investidor PCS seja um Investidor Qualificado, o Investidor PCS e o Conselheiro do Investidor PCS receberão as informações fornecidas, conforme seja o caso, a todos os acionistas ou conselheiros da Companhia. A Companhia deverá fornecer a todos os conselheiros (inclusive o Conselheiro do Investidor PCS):

(i) informações conforme o conselheiro venha solicitar com relação aos assuntos da Companhia, todos os conselheiros estando sempre sujeitos aos dispositivos estabelecidos segundo o Artigo 155 da Lei 6.404/76;

(ii) relatórios administrativos trimestrais (inclusive desempenho ao orçamento, projetos e principais indicadores de desempenho); e

(iii) resumidos relatórios mensais.

4.3.1. A Companhia providenciará para que cada membro do Conselho (inclusive o Conselheiro do Investidor PCS) fique razoavelmente e imediatamente informado sobre todos os desenvolvimentos relevantes relacionados com a Companhia.

4.4. **Não Assunção de Passivo da Companhia.** A Companhia deverá (e na inadimplência da Companhia, os Acionistas Controladores conjuntamente, porém não individualmente) indenizar o Investidor PCS de e contra qualquer perda, passivo, deficiência, obrigação, demanda, reclamação, ação, determinação, danos diretos, custos diretos e despesas ao Investidor PCS, decorrente de sentenças transitadas em julgado, decretos, decisões e julgamentos (inclusive, sem limitação, honorários advocatícios e despesas, porém excluindo lucro cessante) (coletivamente, “Perdas”, e individualmente “Perda”), incorridos pelo Investidor PCS como resultado de ou decorrente de qualquer obrigação da Companhia reclamados contra o Investidor PCS (ou quaisquer de suas Afiliadas), não relacionados com os Documentos da Transação (por exemplo, devido ao Investidor PCS ser (ou sendo afirmado que o Investidor PCS é) uma Afiliada da Companhia), desde que a Companhia (ou, se a indenização é fornecida pelos Acionistas Controladores, então os Acionistas Controladores) terá o direito de assumir a defesa de qualquer referida demanda que possa originar a Perda aplicável (sempre desde que (i) a Parte então assumindo a referida defesa deverá manter o Investidor PCS razoavelmente informado quanto à conduta da referida defesa, assim como (ii) o advogado nomeado pela Companhia não deverá representar um processo judicial ou arbitragem contra o Investidor PCS e/ou suas Afiliadas naquele momento particular de nomeação e confirma que não está em conflito para atuar pela Companhia na defesa da demanda movida contra o Investidor PCS). O Investidor PCS, ou a Afiliada aplicável, deverá notificar a Companhia, ou no caso de inadimplência por parte da Companhia, os Acionistas Controladores, sobre a existência

de demanda aplicável dentro de não mais que 1/3 do prazo legal para apresentar a defesa aplicável de modo a permitir que a Companhia, ou no caso de inadimplência por parte da Companhia, os Acionistas Controladores, de assumir a defesa da demanda. Caso a Companhia, ou no caso de inadimplência por parte da Companhia, os Acionistas Controladores, decidam assumir a defesa das referidas demandas, o Investidor PCS, ou a Afiliada aplicável, deverão contratar o advogado nomeado pela Companhia, ou no caso de inadimplência por parte da Companhia, os Acionistas Controladores, atuarão com o advogado da Companhia para os referidos fins. O não cumprimento por parte do Investidor PCS ou Afiliadas aplicável dos dispositivos das duas sentenças precedentes não isentará a Companhia (tampouco, na inadimplência da Companhia, os Acionistas Controladores) de sua obrigação de indenizar o Investidor PCS ou a Afiliada aplicável segundo os termos desta Seção 4.4 com relação às Perdas aplicáveis, exceto à medida que a referida falha afete sua capacidade de adequadamente defender a relevante demanda de terceiro.

4.4.1. 4.4 Os dispositivos da Seção 4.4 se aplicarão *mutatis mutandis* para quaisquer Perdas que sejam reclamadas da Companhia e/ou dos Acionistas Controladores, como resultado de ou decorrente de quaisquer passivos das atividades do Investidor PCS (ou quaisquer de suas Afiliadas) não relacionados com os Documentos da Transação (por exemplo, passivo de quaisquer outras atividades de subsidiárias do Investidor no Brasil ou devido a Companhia e/ou Acionistas Controladores serem (ou sendo afirmado que sejam, conforme seja o caso) uma Afiliada do Investidor PCS) reclamados contra a Companhia e/ou Acionistas Controladores.

ARTIGO V ASSEMBLEIA DE ACIONISTAS

5.1. **Quórum para Aprovação.** As resoluções das assembleias de acionistas serão adotadas de acordo com o Estatuto Social, exceto com relação às matérias relacionadas abaixo, para as quais o voto favorável do Investidor PCS será necessário, desde que o Investidor PCS seja um Investidor Qualificado, nesse caso, as matérias deverão ser anteriormente discutidas ao nível do Conselho o qual fornecerá seu parecer antes da convocação da Assembleia de Acionistas em questão;

- (i) alteração do estatuto social, caso a alteração proposta, após a implementação, prejudique ou cause danos aos direitos do Investidor PCS;
- (ii) pedido de falência, ou recuperação judicial ou extrajudicial;

- (iii) liquidação ou dissolução da Companhia e encerrando a condição de liquidação;
e
- (iv) qualquer mudança relevante no objeto social da Companhia.

5.1.1. Para fins da Seção (i), se durante ou antes da qualquer Assembleia de Acionistas, o Investidor PCS informa ou envia aviso aos Acionistas Controladores notificando que qualquer alteração suposta do Estatuto Social poderia prejudicar ou causar dano aos direitos do Investidor PCS, os Acionistas Controladores providenciarão para que a Companhia não convoque a reunião relevante até as Partes chegarem a uma conclusão. Caso a reunião seja convocada por uma Pessoa que não uma parte deste Acordo (ou não Controlada por uma Parte deste instrumento), os Acionistas Controladores se comprometem a depositarem seus votos de tal forma de modo a rejeitar a alteração proposta ao estatuto social.

5.2. **Direitos de Voto.** Se e desde que os Acionistas Controladores (juntamente com seus Associados), no total, detenham não menos que 20% do capital social emitido da Companhia, os Acionistas Controladores deverão (e os Acionistas Controladores providenciarão para que seus Associados e Conselheiros nomeados por eles) exercer o referido direito ao voto e poderes na tomada de decisões, conforme possam ter na qualidade de acionistas, quando aplicável, Conselheiros da Companhia (inclusive, sem limitações, qualquer decisão relacionada com qualquer nova emissão de ações pela Companhia (ou o preço a pagar), qualquer recompra de ações pela Companhia (ou o preço a pagar) ou a saída da Companhia da BM&FBOVESPA) no melhor interesse da Companhia e seus acionistas em geral (e não, sem limitações, com a intenção de beneficiar os Acionistas Controladores ou o Investidor em detrimento da Companhia). Para evitar dúvidas, nada contido nesta Seção 5.2 terá efeito de modo a isentar qualquer pessoa de qualquer obrigação decorrente dos Documentos da Transação.

5.3. **Recompra, Resgate ou Cancelamento de Ações.** Qualquer recompra, resgate ou cancelamento de ações pela Companhia apenas será assumido de acordo com a Lei 6.404/76 e Instrução Normativa no. 10 da CVM e, a menos que seja aprovado de outra forma pelo Investidor PCS, nos termos que os Acionistas Controladores deterão, após a conclusão da recompra, resgate ou cancelamento das ações, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mais uma (1) ação com direito a voto da Companhia.

ARTIGO VI
RESTRICÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS

6.1. **Período de Vedação à Negociação.** Durante um período de três (3) anos a partir da data deste instrumento, os Acionistas Controladores não deverão (e os Acionistas Controladores providenciarão para que seus Associados não) Transfiram, nem conduzam qualquer outra transação (ou omitam em fazê-lo) ou fazer qualquer outro ato que resultaria em os Acionistas Controladores (a) deixarem de deter, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) do capital com direito a voto mais 1 (uma) ação do capital com direito a voto e/ou (b) perder o Controle da Companhia, contanto que, entretanto, o acima exposto não se aplicará às Transferências entre um Acionista Controlador e: (i) um ou mais dos Acionistas Controladores, ou (ii) qualquer Associado do referido Acionista Controlador, desde que, em cada caso, o Associado Cessionário assine e formalize junto à outra Parte deste Acordo, com cópia para a Companhia, a Escritura de Adesão do Acionista. Na ocasião da referida adesão a este Acordo, o referido Associado Cessionário será considerado um “Acionista Controlador” adicional e Parte deste Acordo com direito a fazer cumprir e que estará vinculado pelos termos deste Acordo.

6.2. **Direito da Primeira Oferta.** Qualquer Acionista Controlador que deseje ou proponha Transferir toda ou parte de suas Ações (“Acionista Vendedor”) a qualquer Pessoa (que não outro Acionista Controlador ou um de seus Associados de acordo com as Seções 6.1 acima e 6.2(g) abaixo), deverão, antes de Transferir qualquer participação nas ações da Companhia a qualquer Pessoa, entregar um aviso por escrito (“Aviso sobre a Oferta”) ao Investidor PCS, o qual terá o direito da Primeira Oferta com relação à Transferência proposta (“Direito da Primeira Oferta”). Já que o Investidor OCP também possui direito similar ao Direito da Primeira Oferta, o Direito da Primeira Oferta bem como os procedimentos definidos abaixo deverão ser observados e interpretados em coexistência e terão igualdade de condições com o dispositivo do direito da Primeira Oferta previsto no Acordo de Acionistas OCP, sujeito aos dispositivos desta Seção 6.2. O Aviso sobre a Oferta deve conter o número de ações nas quais a participação é proposta a ser Transferida (“Ações Objeto”) pelo Acionista Controlador aplicável.

(a) **Exercício.** O Investidor PCS terá o direito de exercer o Direito da Primeira Oferta dentro de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do recebimento do Aviso sobre a Oferta (“Período do Direito da Primeira Oferta”) enviando um contra-aviso ao Acionista Vendedor (“Resposta ao Direito da Primeira Oferta”), com cópia para a Companhia. A Resposta do Direito da Primeira Oferta deverá indicar o preço pelo

qual o Investidor PCS desejaria adquirir as Ações Objeto (“Preço Objeto”), bem como os detalhes da forma da contraprestação e o prazo de pagamento e quaisquer outros termos e condições relevantes da aquisição proposta (“Oferta do Investidor PCS”). O Investidor PCS poderá, caso assim deseje, coordenar a Oferta do Investidor PCS com a do Investidor OCP.

(b) **Aviso de Aceite ou Aviso de Rejeição.** Caso o Acionista Vendedor concorde com o Preço Objeto e com os termos e condições da Oferta do Investidor PCS, e desde que o Investidor OCP (i) rejeite seu Direito da Primeira Oferta segundo os termos do Acordo de Acionistas OCP, (ii) não tenha exercido seu Direito da Primeira Oferta segundo os termos do Acordo de Acionistas OCP ou (iii) tenha oferecido um preço inferior ao Preço Objeto oferecido pelo Investidor PCS; o Acionista Vendedor entregará um aviso por escrito (“Aviso de Aceite”) ao Investidor PCS (e em qualquer hipótese dentro de 7 (sete) dias a partir do recebimento pelo Acionista Vendedor da Oferta do Investidor PCS. Caso o Acionista Vendedor rejeite o Preço Objeto, o Acionista Vendedor entregará imediatamente um aviso por escrito (“Aviso de Rejeição”) ao Investidor PCS, e em qualquer hipótese dentro de 7 (sete) dias a partir do recebimento pelo Acionista Vendedor da Oferta do Investidor PCS. Caso o Investidor OCP e o Investidor PCS ofereçam exatamente o mesmo preço pelas Ações Objeto e os mesmos termos e condições para a aquisição das Ações Objeto, as Ações Objeto serão proporcionalmente alocadas entre eles, de acordo com suas participações acionárias no capital social da Companhia quando o Direito da Primeira Oferta for exercido.

(c) **Transferência ao Investidor PCS.** Caso o Investidor PCS entregue em tempo hábil a Oferta do Investidor PCS e o Acionista Vendedor entregue em tempo hábil o Aviso de Aceite, o Investidor PCS (e o Investidor OCP, caso o Investidor PCS e o Investidor OCP tenham coordenado suas ofertas) e o Acionista Vendedor terão um prazo de (i) 90 (noventa) dias para qualquer Transferência que não resulte em Investidor PCS e/ou Associado do Investidor PCS (conjuntamente com o Investidor OCP e/ou um Associado do Investidor OCP, se o Investidor PCS e o Investidor OCP tenham coordenado suas ofertas) se tornar entidade controladora da Companhia, (ii) ou nove 9 (nove) meses para qualquer Transferência que resulte em o Investidor PCS (ou Associado) se tornar entidade controladora da Companhia, negociar, concordar e assinar documentação vinculatória para a compra e venda das Ações Objeto com o Investidor PCS, cujo fechamento e pagamento apenas estarão condicionados à obtenção de aprovação antitruste, aprovações regulatórias aplicáveis e outros consentimentos que a Companhia ou os Acionistas Controladores deverão obter devido à Lei Aplicável ou contratos a fim de concluir, porém não sujeito à obtenção

de qualquer outra aprovação do Conselho.

(d) **Transferência para Terceiros.** Se:

(i) o Período do Direito da Primeira Oferta expira sem a entrega da Oferta do Investidor PCS ao Acionista Vendedor; ou

(ii) após a entrega da Oferta do Investidor PCS ao Acionista Vendedor, o Acionista Vendedor entrega um Aviso de Rejeição; ou

(iii) após a entrega de um Aviso de Aceite ao Investidor PCS, o Investidor PCS e os Acionistas Vendedores deixam de assinar a documentação vinculatória para a transação de compra de venda de acordo com os termos do item (c) acima,

então o Acionista Vendedor terá 9 (nove) meses a partir: (a) do término do Período do Direito da Primeira Oferta caso o cenário descrito em (i) acima ocorra, (b) a partir da data de entrega do Aviso de Rejeição caso o cenário descrito em (ii) acima ocorra, ou (c) o término dos períodos descritos no item (c) acima caso o cenário descrito em (iii) acima ocorra, conforme seja o caso (o “Período Livre de Vendas”) para Transferir todas (porém não apenas) as Ações Objeto a qualquer Pessoa, ao preço que não seja inferior ao Preço Objeto e segundo os termos e condições não de outra forma mais favoráveis a um cessionário do que aqueles especificados na Oferta do Investidor PCS. Caso a referida Transferência não seja consumada dentro do referido período de 9 meses, o Acionista Vendedor não estará autorizado a Transferir as Ações Objeto a qualquer terceiro sem novamente primeiramente cumprir cada exigência contida nesta Seção 6.2.

(e) **Exclusividade.** Exceto se outra forma permitido pela Seção 6.2(g) abaixo, ou durante o Período Livre de Venda segundo a Seção 6.2(d) acima, os Acionistas Controladores não deverão (e os Acionistas Controladores providenciarão para que cada assessor e Associados dos Acionistas Controladores não devam) (i) preparar qualquer memorando de informação, consulta de dados ou outra divulgação de informações confidenciais disponíveis a qualquer Pessoa (que não o Investidor PCS) com relação a qualquer Transferência de Ações real ou potencial por qualquer Acionista Controlador (ou qualquer Associado de um Acionista Controlador); (ii) realizar qualquer leilão ou outro processo formal para fins de ocasionar qualquer Transferência de Ações real ou potencial por qualquer Acionista Controlador (ou qualquer Associado de um Acionista Controlador); (iii) celebrar qualquer negociação de documentação com relação à Transferência de Ações real ou potencial por

qualquer Acionista Controlador (ou qualquer Associado de um Acionista Controlador); ou (iv) celebrar qualquer contrato ou acordo (seja ou não legalmente vinculatório e inclusive, sem limitações, quaisquer “títulos de termos” ou documento equivalente) para fins de ocasionar qualquer Transferência de Ações real ou potencial por qualquer Acionista Controlador (ou qualquer Associado de um Acionista Controlador); ou (v) permitir qualquer Transferência de Ações por qualquer Acionista Controlador (ou qualquer Associado de um Acionista Controlador). Caso (i) de acordo com a Seção 6.2, o Acionista Vendedor tenha entregado um Aviso de Aceite para uma Transferência que pudesse resultar em o Investidor PCS (ou Associado) se tornar a entidade controladora da Companhia, e (ii) o Investidor PCS e o Acionista Vendedor não tiverem negociado, concordado e assinado a documentação vinculatória para a compra e venda das Ações Objeto no prazo de 6 (seis) meses após a entrega do referido Aviso de Aceite, então, não obstante os outros dispositivos desta Seção 6.2(e), o Acionista Vendedor poderá, caso assim decida, adotar as medidas proibidas pelas cláusulas (i) a (iii) com um terceiro para a compra e venda das Ações Objeto após 9 (nove) meses após o Aviso de Aceite, de acordo com a Seção 6.2(c) (porém, para fins de esclarecimento, apenas até o vencimento do período contemplado pela Seção 6.2(d)).

(f) **Avisos à Companhia.** Todos os avisos com relação aos compromissos assumidos no presente Artigo VI deverão ser efetuados com cópia para a Companhia e por este instrumento, a Companhia se compromete a se abster de registrar qualquer Transferência efetuada sem o devido cumprimento dos dispositivos deste instrumento.

(g) **Isenções.**

(1) **Associados.** O Direito da Primeira Oferta definido nesta Seção 6.2 não se aplicará em Transferências entre um Acionista Controlador e: (A) um ou mais Acionistas Controladores, (B) uma Pessoa que 100% de seu capital social seja detido individualmente por um Acionista Controlador ou conjuntamente por qualquer Acionista Controlador ou (C) qualquer Associado de qualquer Acionista Controlador, desde que, em cada caso, o Associado Cessionário assine e formalize com a Companhia (com cópia para a outra parte deste Acordo) uma Escritura de Adesão do Acionista. Na ocasião da referida adesão a este Acordo, o referido Associado Cessionário será considerado “Acionista Controlador” adicional e uma das Partes deste Acordo tem o direito de fazer cumprir e será vinculado pelos termos deste Acordo. Na hipótese de uma Pessoa a quem qualquer participação nas Ações seja transferida segundo esta Seção 6.2(g) deixe de ser um Associado do Acionista Controlador cedente (salvo se a referida cessação decorra do falecimento ou divórcio

de um indivíduo), então, a referida Pessoa deverá (e os Acionistas Controladores providenciarão para que a referida Pessoa) transferir novamente imediatamente todas as referidas participações nas Ações então adquiridas e detidas pela referida Pessoa a um Acionista Controlador (a referida transferência a ser realizada ao preço por ação que a referida Pessoa e o Acionista Controlador venham concordar e, na ausência de acordo, ao preço por ação no qual a referida Pessoa originalmente tenha então adquirido participação nas Ações).

(2) **Transferência de Liquidez Permitida.** O Direito da Primeira Oferta estabelecida nesta Seção 6.2 não se aplicará à Transferência de Liquidez Permitida. No caso de uma Transferência de Liquidez Permitida, os Acionistas Controladores deverão notificar o Investidor PCS, por escrito, não inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, e não excedendo 10 (dez) Dias Úteis, antes de a Transferência de Liquidez Permitida especificar o número de Ações a serem então Transferidas.

(3) **OCP.** Os dispositivos da Seção 6.2(e) não se aplicarão com relação a qualquer medida, ou a ser tomada, nos termos ou com relação à Seção 6.2 do Acordo de Acionistas OCP no que diz respeito ao Direito da Primeira Oferta do OCP.

ARTIGO VII DESLISTAGEM

7.1. **Deslistagem.** Caso a Companhia opte pela saída voluntária da BM&FBOVESPA (ou alterar seu atual nível de governança corporativa para um nível inferior) (“Deslistagem”), então, e apenas então, o Investidor PCS receberá os seguintes direitos adicionais estabelecidos nesta Seção 7:

7.1.1. **Direito de Informação.** O Investidor PCS receberá da Companhia, imediatamente mediante solicitação, as referidas informações relativas aos assuntos da Companhia e de suas Afiliadas, conforme o Investidor PCS venha a solicitar de tempos em tempos.

7.1.2. **Direitos de Preferência.** A partir da referida Deslistagem, o Investidor PCS terá o direito de preferência na subscrição de cada e todo aumento de capital, em cada caso, proporcional ao número de ações na Companhia que o Investidor PCS detém direta ou indiretamente, de acordo com os termos do Artigo 171 da Lei 6.404/76 (e Artigo 172 da Lei 6.404/76 não se aplicará).

7.1.3. **Direitos de Venda Conjunta.** Nenhum Acionista Controlador deverá (e os Acionistas Controladores providenciarão para que seus Associados não deverá) na data ou

após a Deslistagem, Transferir qualquer participação nas ações da Companhia para qualquer Pessoa sem cumprir, e providenciar para que o cessionário cumpra os seguintes procedimentos:

7.1.3.1. **Aviso sobre a Venda Qualificada.** No mínimo 30 (trinta) dias antes de efetuar a Transferência que está sujeita à esta Seção 7.1.3 (“Venda Qualificada”), o Acionista Controlador (ou seu Associado, conforme seja o caso) pretendendo efetuar a referida Transferência deverá entregar um aviso por escrito (o “Aviso sobre a Venda Qualificada”) ao Investidor PCS. O Aviso sobre a Venda Qualificada deverá estabelecer (A) a identidade do cessionário potencial (“Comprador Qualificado”), (B) o número de ações da Companhia propostas a serem Transferidas (“Ações à Venda”) e (C) o preço por ação das Ações à Venda detidas pelo Acionista Controlador (ou seu Associado, conforme seja o caso) (o “Preço de Venda Qualificado”).

7.1.3.2. **Direito de Participar.** O Investidor PCS terá o direito de participar da Venda Qualificada e incluir suas ações na venda ao Comprador Qualificado, e os Acionistas Controladores deverão, mediante solicitação do Investidor PCS, providenciar para que o Comprador Qualificado adquira todas (ou outra quantidade conforme venha a ser designada pelo Investidor PCS) as Ações aplicáveis então detidas pelo Investidor PCS, ao preço de compra por ação equivalente ao Preço de Venda Qualificado. A quantidade máxima de Ações que o Investidor PCS poderá então exigir que o Comprador Qualificado adquira deverá ser: (i) todas as Ações detidas, direta ou indiretamente pelo Investidor PCS, se como resultado da proposta para Transferência das Ações à Venda os Acionistas Controladores no total deixariam de deter mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da Companhia (ou se como resultado da referida proposta para Transferência das Ações à Venda, o Comprador Qualificado (juntamente com seus Associados) deteriam, direta ou indiretamente, participação superior a 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da Companhia (a “Mudança de Controle nos Direitos de Venda Conjunta”); ou (ii) em circunstâncias que não a Mudança de Controle nos Direitos de Venda Conjunta, uma parte das ações na Companhia legitimamente detidas pelo Investidor PCS que corresponde àquela parte das Ações detidas pelos Acionistas Controladores (e seus Associados conforme detenham as Ações à Venda) conforme é representada pelas Ações à Venda.

7.1.3.3. **Exercício dos Direitos a Venda Conjunta.** O Investidor PCS poderá exercer seus direitos de venda conjunta (“Direitos de Venda Conjunta”) segundo os termos desta Seção 7.1.3 entregando um aviso por escrito (um “Aviso sobre os Direitos de Venda Conjunta”) aos Acionistas Controladores e a Companhia no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento do Aviso sobre a Venda Qualificada definindo a quantidade de ações que o Investidor PCS deseja vender na Venda Qualificada.

7.1.3.4. **Aquisição de Ações.** Caso o Investidor PCS tenha optado por exercer seus Direitos de Venda Conjunta de acordo com a Seção 7.1.3.3 acima, os Acionistas Controladores não deverão (e providenciarão para que seus Associados não) realizar qualquer Venda Qualificada a menos que o Comprador Qualificado tenha simultaneamente adquirido do Investidor PCS todas as Ações que o Investidor PCS pretende vender, conforme estabelecido no Aviso sobre Direitos de Venda Conjunta, ao Preço de Venda Qualificado descrito e, sujeito à Seção 7.1.3.5, nos mesmos termos e condições da Venda Qualificada.

7.1.3.5. Não obstante qualquer item em contrário contido neste Acordo, caso o Investidor PCS opte por exercer seus Direitos de Venda Conjunta, o Investidor PCS tomará todas as medidas necessárias e desejáveis para consumir a venda das Ações pelo Investidor PCS nos termos e condições da Venda Qualificada aplicável aos outros acionistas vendedores, sujeito aos dispositivos adicionais desta Seção 7.1.3.5, inclusive a celebração dos referidos acordos e instrumentos e a tomada de outras medidas necessárias para transferir as Ações. O Investidor PCS não será obrigado a fornecer qualquer obrigação de não fazer. O Investidor PCS não será obrigado a fornecer qualquer declaração ou garantia com relação ao negócio e assuntos da Companhia (contudo poderá, em bases não mais onerosas do que aplicáveis a outros acionistas vendedores, ser obrigado a assumir a obrigação de indenizar puramente financeira (seja por meio de caução, valor retido ou outro acordo de indenização), desde que: (i) a obrigação de indenização total cumulativa máxima do Investidor PCS portanto ficará restrita à proporção (não excedendo 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos obtidos com a referida venda de suas Ações; (ii) a proporção do valor total da referida indenização a ser cumprida pelo Investidor PCS não deverá ser superior do que a proporção das Ações então vendidas pelo Investidor com relação ao número total de Ações vendidas por todos os acionistas vendedores; (iii) os termos pelos quais o Investidor PCS concorda em indenizar o comprador potencial não sejam menos favoráveis do que os termos nos quais a indenização é realizada pelos Acionistas Controladores (e seus Associados); (iv) nenhuma Pessoa (que não conforme venha a ser expressamente aprovado por escrito pelo Investidor PCS) terá o direito ou poder de atuar em nome de, ou tomar qualquer medida (inclusive, sem limitação, aceitar qualquer passivo) em nome do Investidor PCS; e (v) portanto, o Investidor PCS não deverá (ou ser considerado como tendo fornecido) fornecer qualquer declaração ou garantia, que não aquelas relacionadas com a titularidade, ônus, nenhum conflito, autorização e declarações e garantias similares relacionadas com a titularidade das ações que estão sendo vendidas pelo Investidor PCS e não relacionadas com as operações da Companhia.

7.1.4. **Questões adicionais de consentimento.** No caso de Deslistagem:

7.1.4.1 **Assuntos do Conselho.** Os dispositivos da Seção 4.2 serão alterados pela adição de outras subseções que vigorarão como subseções adicionais 4.2 (viii) a (xiv):

“(viii) qualquer aumento de capital, ou qualquer emissão de novas ações ou outra Participação Societária, ou a outorga de qualquer opção, garantia ou outro direito para adquirir qualquer nova ação ou outros Títulos Patrimoniais, em cada caso pela Companhia ou quaisquer de suas Afiliadas, contudo, desde que sempre, não obstante o acima exposto, a Companhia estará autorizada a emitir novas ações para fins de levantar recursos adicionais nos quais as referidas ações são primeiramente ofertadas em direito de preferência aos atuais acionistas (proporcional à sua respectiva participação) da Companhia e ao preço por ação que foi confirmado pelo parecer do auditor independente (selecionado pela Companhia e sendo razoavelmente aceitável ao Investidor PCS) considerado dentro da faixa que representa o valor justo de mercado das ações da Companhia;

(ix) a recompra, cancelamento ou resgate de quaisquer ações ou Títulos Patrimoniais da Companhia;

(x) a celebração, ou alteração de qualquer acordo de acionista (ou outro contrato ou acordo análogo, seja como for referido) ou outro acordo ou contrato conferindo, ou alterando, qualquer (quaisquer) direito(s) de qualquer acionista ou outra Pessoa com relação a estarem interessados em ações ou outros Títulos Patrimoniais da Companhia que: (a) entre em conflito com, ou materialmente prejudique a capacidade de a Companhia e os Acionistas Controladores cumprirem os termos deste Acordo; e/ou (b) confere direitos sobre qualquer Pessoa que sejam mais favoráveis do que os direitos conferidos ao Investidor PCS segundo os termos deste Acordo (porém excluindo qualquer contrato para o fornecimento de fertilizantes celebrado em condições de mercado);

(xi) qualquer alteração relevante na natureza dos negócios da Companhia e de suas Afiliadas, ou a maneira pela qual a Companhia e suas Afiliadas conduzem ou financiam seus negócios;

(xii) a celebração, alteração, rescisão ou renúncia relevante segundo qualquer contrato ou acordo relevante ao negócio e assuntos da Companhia e de suas Afiliadas (que não qualquer contrato ou acordo celebrado pela Companhia na condução rotineira de suas operações de mistura e fornecimento de fertilizantes no curso regular e/ou aquisição de matéria-prima (e que, para evitar dúvidas, não exigem aprovação do Conselho);

(xiii) a celebração de qualquer contrato ou acordo com relação à venda ou outra alienação de todo ou qualquer parte relevante dos negócios da Companhia e de suas Afiliadas (inclusive, sem limitações, qualquer alienação através da venda de ativos e/ou venda de ações ou Título Patrimonial de qualquer Afiliada da Companhia (porém excluindo para evitar dúvidas qualquer transferência de Título Patrimonial da Companhia); e

(xiv) a celebração de qualquer contrato ou acordo para a compra ou outra aquisição de qualquer operação que seja relevante com relação ao então negócio existente da Companhia e de suas Afiliadas (inclusive, sem limitações, qualquer aquisição através da compra de ativos e/ou aquisição de ações ou Títulos Patrimoniais).

Para fins dos itens (xii), (xiii) e (xiv) acima, e sem limitações, uma matéria deverá ser considerada relevante caso se refira ou represente (ou estima-se no futuro que se refira ou represente) mais de 5% (cinco por cento) da receita ou ativos da Companhia e de suas Afiliadas.”

7.1.4.2. **Matérias do Acionista.** Os dispositivos das Seção 5.1 serão alterados pela adição de outras subseções que terão efeito como subseções adicionais 5.1 (v) a (ix):

“(v) qualquer aumento de capital, ou qualquer emissão de novas ações ou outra Participação Societária, ou a outorga de qualquer opção, garantia ou outro direito para adquirir qualquer nova ação ou outros Títulos Patrimoniais, em cada caso pela Companhia ou quaisquer de suas Afiliadas, contudo, desde que sempre, não obstante o acima exposto, a Companhia estará autorizada a emitir novas ações para fins de levantar recursos adicionais nos quais as referidas ações são primeiramente ofertadas em direito de preferência aos atuais acionistas (proporcional à sua respectiva participação) da Companhia e ao preço por ação que foi confirmado pelo parecer do auditor independente (selecionado pela Companhia e sendo razoavelmente aceitável ao Investidor PCS) considerado dentro da faixa que representa o valor justo de mercado das ações da Companhia;

(vi) a recompra, cancelamento ou resgate de quaisquer ações ou Títulos Patrimoniais da Companhia;

(vii) a celebração, ou alteração de qualquer acordo de acionista (ou outro contrato ou acordo análogo, seja como for referido) ou outro acordo ou contrato conferindo, ou alterando, qualquer (quaisquer) direito(s) de qualquer acionista ou outra Pessoa com relação a estarem interessados em ações ou outros Títulos Patrimoniais da Companhia

que: (a) entre em conflito com, ou materialmente prejudique a capacidade de a Companhia e os Acionistas Controladores cumprirem os termos deste Acordo; e/ou (b) confere direitos sobre qualquer Pessoa que sejam mais favoráveis do que os direitos conferidos ao Investidor PCS segundo os termos deste Acordo (porém excluindo qualquer contrato para o fornecimento de fertilizantes celebrado em condições de mercado);

(viii) qualquer alteração relevante na natureza dos negócios da Companhia e de suas Afiliadas, ou a maneira pela qual a Companhia e suas Afiliadas conduzem ou financiam seus negócios; e

(ix) a celebração de qualquer contrato ou acordo para a compra ou outra aquisição de qualquer operação que seja relevante com relação ao então negócio existente da Companhia e de suas Afiliadas (inclusive, sem limitações, qualquer aquisição através da compra de ativos e/ou aquisição de ações ou Títulos Patrimoniais).

Para fins do item (ix) acima e sem limitações, uma matéria deverá ser considerada relevante caso se refira ou represente (ou estima-se no futuro que se refira ou represente) mais de 5% (cinco por cento) da receita ou ativos da Companhia e de suas Afiliadas.”

7.1.5. **Subsistência de direitos.** Caso este Acordo não tenha sido previamente rescindido de acordo com a Seção 10.1 então, no caso de Deslistagem, este Acordo e os direitos do Investidor PCS estabelecidos segundo as Seções 7.1.1 a 7.1.4 acima deverão perdurar durante o período e subsequente à Deslistagem até o referido período, à medida que o Grupo do Investidor PCS deixe de deter qualquer participação legítima nas ações da Companhia, não obstante que o Investidor PCS poderá deixar de ser um Investidor PCS Qualificado após a referida Deslistagem.

ARTIGO VIII OPÇÕES DE VENDA

8.1. **Cláusula condicional.** (i) A partir do momento da Deslistagem e (ii) caso o Acordo Comercial seja rescindido: (a) pela Companhia unilateralmente sem justa causa, ou (b) pelo Investidor PCS por justa causa ou nas circunstâncias descritas na Seção 19.1 (iii) e (iv) do Acordo Comercial, então o Investidor PCS terá o direito, porém não a obrigação, de vender aos Acionistas Controladores, e os Acionistas Controladores terão, individual e conjuntamente a obrigação de comprar do Investidor PCS, ao Preço da Opção de Venda, as Ações detidas pelo Investidor PCS (“Opção de Venda”).

8.2. **Aviso de Exercício, Período e Preço.** O Investidor PCS exercerá sua Opção de Venda estabelecida na Seção 8.1. acima entregando um aviso por escrito (“Aviso sobre a Opção de Venda”) aos Acionistas Controladores em qualquer data no prazo de 30 dias a partir de (e inclusive) a data na qual o Acordo Comercial é rescindido após a Deslistagem. O Aviso sobre a Opção de Venda deverá incluir, e não menos que todas as Ações que o Investidor PCS detém na Companhia (“Ações da Opção de Venda”) assim como os dados bancários da conta corrente do Investidor PCS na qual o Preço de Opção de Venda deverá ser pago. O fechamento da compra e venda das Ações da Opção de Venda de acordo com a referida Opção de Venda será realizada na sede da Companhia ou em qualquer outro local acordado pelas Partes no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento pelos Acionistas Controladores do Aviso sobre a Opção de Venda. Na referida data de fechamento, o Investidor PCS deverá Transferir aos Acionistas Controladores (ou qualquer pessoa designada) as Ações da Opção de Venda, livres e isentas de quaisquer Ônus e os Acionistas Controladores (ou qualquer pessoa designada, conforme seja aplicável) deverá pagar, conjuntamente e separadamente, o Preço da Opção de Venda por ação atribuível às Ações da Opção de Venda via transferência eletrônica de disponibilidades financeiras à conta bancária indicada no Aviso sobre a Opção de Venda pelo Investidor PCS.

ARTIGO VIII AVENÇAS

9.1. **Informações Confidenciais sobre a Companhia.** Cada Acionista deverá manter a confidencialidade de todas as informações confidenciais recebidas por ele (ela) da Companhia, inclusive sem limitação, todas as informações confidenciais obtidas pela referida Parte da Companhia de acordo com este Acordo e quaisquer das transações aqui contempladas.

9.2. **Não Aliciamento.** O Investidor PCS se compromete junto à Companhia que, salvo se aprovado pela Companhia, não assegurará que suas Afiliadas não, individual ou conjuntamente com ou em nome de qualquer outra Pessoa, direta ou indiretamente, enquanto o Investidor PCS é um Investidor Qualificado, não aliciar, contratar ou tentar especificamente aliciar ou contratar qualquer executivo sênior da Companhia então investido na diretoria da Companhia.

9.2.1. Nenhuma violação da Seção 9.2 decorrerá devido: a qualquer anúncio público (inclusive sem limitações a, colocar anúncios online (na Internet) em jornais e revistas) com avisos de posto de trabalho ou outra contratação; (ii) o recebimento de respostas para quaisquer dos referidos anúncios públicos ou outras perguntas quanto à disponibilidade de qualquer posto de trabalho ou outra contratação; (iii) qualquer pessoa oferecendo o referido

emprego ou outra contratação a qualquer pessoa entrevistada ou solicitante; ou; ou (iv) qualquer pessoa então empregando ou contratando a referida pessoa entrevistada ou solicitante, DESDE QUE em cada caso, o referido anúncio público não foi intencionalmente e especificamente direcionado aos referidos executivos sêniores da Companhia e nenhum comunicado adicional foi realizado especificamente pelo (ou em nome) do Investidor PCS ao referido executivo sênior da Companhia direcionando-os ao fato que o referido anúncio público foi feito ou indicando que deveriam efetuar a referida consulta.

9.3 **Suspensão da Nomeação do Conselheiro e Certos Direitos ao Veto.** Durante a vigência deste Acordo, caso o Investidor PCS (ou qualquer Afiliada do Investidor PCS) torne-se o proprietário, através da aquisição, fusão ou de qualquer outra forma, de 50% do capital com direito a voto mais uma das ações, ou de outra forma adquira o Controle de um Misturador de Fertilizante Brasileiro Equivalente (o “Misturador de Fertilizante Brasileiro Adquirido”) então, se e contanto que o referido Misturador de Fertilizante Brasileiro Adquirido continue sendo um membro do Grupo do Investidor PCS: (i) os direitos do Investidor PCS de nomear um Conselheiro segundo os termos da Seção 4.1(i) serão suspensos (e qualquer Conselheiro do Investidor PCS então investido como Conselheiro renunciará imediatamente do cargo); e (ii) as exigências de consentimento segundo os termos da Seção 4.3 e segundo os termos das Seções 7.1.4.1 subitens (viii), (x), (xi), (xii), (xiii) e (xiv) serão suspensos durante quanto a titularidade da maioria das ações ou o Controle do Misturador de Fertilizante Brasileiro Adquirido perdure.

ARTIGO IX VIGÊNCIA

10.1. **Vigência.** Sujeito à Seção 7.1.5, este Acordo vigorará a partir da assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações e permanecerá em pleno vigor e efeito até antes de (i) 20 (vinte) anos a partir da Data de Fechamento, ou (ii) na data na qual o Investidor PCS deixe de ser um Investidor Qualificado ou (iii) na hipótese de Deslistagem onde o Investidor PCS é um Investidor Qualificado imediatamente anterior à referida Deslistagem, a data desde então na qual o Grupo do Investidor PCS deixe de deter qualquer participação legítima nas ações da Companhia (“Vigência”).

10.2. A rescisão deste Acordo não afetará a obrigação de qualquer Parte pela violação deste Acordo assumida antes da data da rescisão.

10.3 Não obstante qualquer outro dispositivo ao contrário deste Acordo, os dispositivos da cláusula 4.4 subsistirão à rescisão deste Acordo e prevalecerão por conseguinte até todas

as Obrigações da Companhia terem cessado de acordo com a prescrição segundo a Lei Aplicável.

ARTIGO X
REPARAÇÕES

11.1. **Indenização.** Cada uma das Partes indenizará a outra Parte contra quaisquer Perdas incorridas ou mantidas pela referida Parte indenizada (ou qualquer Afiliada ou Representante da referida Parte) como resultado (i) da violação pela referida Parte ou quaisquer de suas Afiliadas de qualquer avença, acordo ou obrigação contida neste Acordo, ou (ii) a inexatidão ou violação de qualquer declaração ou garantia da referida Parte contida neste Acordo.

11.2 **Execução Específica.** Cada uma das Partes deste instrumento também terá o direito de solicitar a execução específica das obrigações assumidas pelas outras Partes deste Acordo. Nesse sentido, as Partes reconhecem e concordam que o pagamento de perdas e danos não constituirão uma compensação adequada pela violação de qualquer obrigação assumida pelas Partes nos termos deste instrumento e que a execução específica das obrigações é uma reparação legal necessária em complemento ao pagamento das perdas e danos.

ARTIGO XII
RESOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS

12.1. **Lei Aplicável.** Este Acordo será regido por, interpretado e aplicado de acordo com as leis do Brasil.

12.2. **Arbitragem.** Todas as controvérsias decorrentes de ou com relação a este Acordo serão submetidas à arbitragem de acordo com as Normas de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio (“ICC”).

12.3. O painel de arbitragem será composto por três árbitros, um deles indicado pelos Acionistas Controladores, um pelo Investidor PCS e o terceiro por dois árbitros então indicados. Na hipótese de (i) uma das Partes não conseguir nomear o seu respectivo árbitro, ou (ii) os dois árbitros nomeados de acordo com a sentença precedente não conseguem chegar a um acordo com relação ao terceiro árbitro no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da indicação do segundo árbitro, o segundo ou terceiro árbitro, conforme seja o caso, será indicado pelo ICC até no máximo, 10 (dez) dias a partir da data na qual ocorre o impasse.

12.4. A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, em inglês, e o processo, assim como a documentação e as informações levadas à arbitragem estarão sujeitas à confidencialidade.

12.5. A sentença arbitral será considerada final e definitiva, vinculando as Partes, que expressamente renunciaram qualquer apelação. Não obstante, cada uma das Partes se reserva o direito de acessar o juízo competente para fins de (i) assegurar a arbitragem, (ii) obter medida cautelar para a proteção dos direitos antes de a arbitragem iniciar, e (iii) fazer cumprir qualquer decisão do painel de arbitragem, inclusive, sem limitação, a sentença arbitral. Na hipótese de as Partes se referirem ao acima exposto para o juízo, a jurisdição da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo será o foro competente exclusivo.

ARTIGO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. **Garantias Adicionais.** Cada uma das Partes deverá, e envidará todos os esforços para tomar todas as medidas e realizar ou providenciar para que todas as outras medidas necessárias, adequadas ou convenientes sejam realizadas para dar pleno efeito a este Acordo. Cada Acionista deverá negociar, celebrar e formalizar todos os documentos razoavelmente exigidos e realizar todos os outros atos que sejam razoavelmente solicitados pelas outras Partes para implementar e cumprir os termos e condições deste Acordo. Cada Acionista envidará seus razoáveis esforços para não realizar qualquer ação ou deixar de realizar qualquer ato que razoavelmente pudesse frustrar a intenção e os objetivos deste Acordo. Em proteção ao acima exposto, cada Acionista votará ou providenciará que sejam votadas todas as Ações detidas por eles na Companhia conforme venha a ser exigido para implementar os dispositivos deste Acordo.

13.2. **Totalidade do Acordo; Certos Conflitos.** Este Acordo (juntamente com os Cronogramas e Anexos deste instrumento e os Documentos da Transação (conforme definido no Contrato de Compra e Venda de Ações) representam o acordo completo e o entendimento das Partes com relação ao objeto aqui contido. Este Acordo substitui todos os acordos e entendimentos anteriores, sejam orais ou escritos, celebrados entre quaisquer Partes ou entre as Partes com respeito ao objeto deste instrumento. Por este instrumento, cada Acionista se compromete a exercer seus direitos na qualidade de acionista sempre e apenas até a extensão que o referido exercício cumpre com este Acordo.

13.3. **Avisos.** Qualquer aviso, demanda, solicitação, consentimento, aprovação, declaração, entrega ou outro comunicado a ser efetuado de acordo com os dispositivos deste Acordo serão suficientemente fornecidos ou efetuados se por escrito e entregues pessoalmente, via fac-símile, correio expresso ou carta registrada, carta com aviso de recebimento, postagem pré-paga, endereçada conforme segue:

(a) Se para os Acionistas Controladores:

Endereço: Av. Irene Karcher, 620 - Betel, Cep 13148-906, Paulínia/SP
Telefone: (55 19) 3322-2200
A/C: Dalton Carlos Heringer
E-mail: dalton@heringer.com.br

com cópia para (que não deverá constituir um aviso):

Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3144, 11º andar, Cep 01451-000, São Paulo/SP
Telefone: (55 11) 3150-7000
A/C: Mauro Cesar Leschziner
E-mail: mau@machadomeyer.com.br

(b) Para o Investidor PCS:

Endereço: 122 First Avenue South, Suite 500, Saskatoon, SK S7K 7G3, Canadá
A/C: Advogado - Joseph A. Podwika
E-mail: japodwika@potashcorp.com

com cópia para (que não deverá constituir um aviso):

Jones Day
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, 5º andar, Cep 01451-000, São Paulo/SP
A/C: Sanjiv K. Kapur
E-mail: skapur@jonesday.com

Demarest Advogados
Endereço: Av. Pedroso de Moraes, 1201, São Paulo, Brasil
A/C: José Diaz e Thiago Giantomassi

E-mail: jdiaz@demarest.com.br, tgiantomassi@demarest.com.br

ou para outro endereço conforme venha ser substituído por meio de aviso fornecido conforme aqui previsto. O fornecimento de qualquer aviso exigido nos termos deste instrumento poderão ser renunciados por escrito pela Parte com direito a receber o referido aviso. Cada aviso, demanda, solicitação, consentimento, aprovação, declaração, entrega ou comunicado nos termos deste instrumento deverão ser considerados como tendo sido devidamente fornecidos ou entregues na data na qual foi pessoalmente entregue ou enviada por fax (a menos que tenha sido entregue ou enviada por fax em dia que não seja Dia Útil, nesse caso, a entrega será considerada como tendo sido entregue no próximo Dia Útil).

13.4. **Alteração; Renúncia.** A falha de qualquer uma Partes em insistir na execução específica dos dispositivos deste instrumento não deverá ser interpretada como renúncia de cumprimento futuro e nenhuma renúncia dos dispositivos deste instrumento pela referida Parte deverá ser considerada como tendo sido realizada a menos que expresso por escrito e assinado pela referida Parte. Qualquer dispositivo deste Acordo, mesmo se aplicável a algumas das Partes apenas, poderá ser alterado se, porém somente se, a referida alteração seja feita por escrito e assinada por cada uma das Partes deste instrumento. Os direitos e reparações aqui previstos são cumulativos e nenhum deles é exclusivo de qualquer outro, ou de quaisquer direitos ou reparações que qualquer Parte de outra forma possa ter em lei ou em equidade. Os direitos e reparações de qualquer Parte com base em, decorrente de ou de outra forma com relação a qualquer violação de qualquer avença ou acordo ou o não cumprimento de qualquer condição, de forma alguma estará limitado pelo fato de que o ato, omissão, ocorrência ou outra situação de fato sobre a qual qualquer reclamação da referida violação se baseie poderá também ser objeto de qualquer outra avença ou acordo quanto ao que não existe violação.

13.5. **Efeito Vinculatório.** Este Acordo será vinculatório e terá efeito em benefício das Partes e seus respectivos herdeiros, sucessores, cessionários autorizados, testamentários e administradores das Partes deste instrumento.

13.6. **Cessão.**

(a) Os direitos e obrigações do Investidor PCS segundo os termos deste Instrumento poderão ser cedidos para, e assumidos por, quaisquer de suas Afiliadas (que não uma Afiliada Excluída do Investidor PCS) para quem o Investidor PCS transfere sua participação nas Ações, desde que a o referido cessionário assine e formalize junto à Companhia (com cópia para cada outra parte deste Acordo) a Escritura de Adesão do Investidor PCS. Na ocasião da referida adesão a este

Acordo, o referido cessionário será considerado um “Investidor PCS” e uma das Partes deste Acordo que fará cumprir e estará vinculada pelos termos deste Acordo. Caso o cessionário deixe de ser uma Afiliada do Investidor PCS, então os direitos e obrigações do Investidor PCS e do referido cessionário segundo os termos deste Acordo caducarão.

(b) Exceto conforme previsto na Seção 13.6(a) acima, este Acordo e os direitos e obrigações segundo os termos deste Instrumento não poderão ser cedidos ou de outra forma transferíveis por qualquer Parte sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, e qualquer cessão suposta ou outra transferência sem o referido consentimento será anulado e inexecutível.

13.7. **Benefício para Terceiros.** As declarações, garantias, avenças e acordos contidos neste Instrumento e para o único benefício das Partes deste instrumento, suas respectivas Afiliadas e respectivos sucessores e cessionários não deverão ser interpretados como a conferir e não pretendem conferir quaisquer direitos sobre quaisquer outras Pessoas. Nada contido neste Acordo deverá conferir quaisquer direitos sobre qualquer pessoa ou entidade que não as Partes e seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários autorizados, exceto aqueles dispositivos que deverão ser interpretados em benefício do Investidor OCP, especialmente com relação ao exercício de todos os seus direitos nos termos do Acordo de Acionistas OCP.

13.8. **Despesas.** Cada uma das Partes deverá arcar com seus próprios custos e despesas relacionadas com a negociação, celebração e formalização deste Acordo.

13.9. **Arquivamento; Registro.** Uma cópia deste Acordo deverá ser arquivada na sede da Companhia para fins do Artigo 118 da Lei 6.404/76. A Companhia providenciará para que a seguinte legenda seja incluída no livro de registro de ações da Companhia: *“As ações emitidas pela Companhia estão sujeitas às restrições sobre transferência, acordos com direito a voto e outros dispositivos estabelecidos no Acordo de Acionistas celebrado em 28 de fevereiro de 2015, cujas cópias estão disponíveis nos escritórios da Companhia. Quaisquer transações celebradas pela Companhia ou qualquer acionista em violação do Acordo de Acionistas será considerado nulo e sem efeito.”*

13.10. **Independência das cláusulas.** Cada dispositivo deste Acordo será interpretado de tal maneira quanto à sua eficácia e validade segundo a lei aplicável, contudo, caso qualquer dispositivo deste Acordo seja proibido ou considerado inválido segundo a lei aplicável, o referido dispositivo será ineficaz à medida da referida proibição ou invalidade, sem invalidar o restante do referido dispositivo ou os dispositivos restantes deste Acordo.

13.11. **Validade.** Cada uma das Partes declara, garante e se compromete perante a outra Parte que este Acordo foi devidamente celebrado por ela (ou, conforme seja o caso, aderir de acordo com a Escritura de Adesão do Investidor ou Escritura de Adesão do Acionista devidamente assinado pela Parte) e abrange as obrigações válidas e legalmente vinculatórias executáveis contra ela e de acordo com os termos deste Acordo.

13.12. **Idioma Oficial.** Este Acordo foi celebrado no idioma Inglês e as Partes concordam sobre uma única e comum tradução juramentada deste Acordo para o Português no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data deste instrumento. Não obstante, as Partes, por este instrumento, concordam que (i) a versão assinada em Inglês deverá sempre prevalecer para fins de interpretação jurídica e arbitragem e (ii) a versão juramentada em Português acordada pelas Partes de acordo com esta seção será considerada a única tradução acordada da versão em Inglês para fins de arquivamento junto a qualquer Autoridade Governamental Brasileira ou para quaisquer outros fins.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes deste instrumento, juntamente com a Companhia, providenciarão para que este Acordo seja devidamente assinado em 5 (cinco) vias, cada uma deverá ser considerada documento original, porém todas deverão constituir o mesmo acordo, vinculante sobre as Partes, a Companhia e seus respectivos herdeiros e sucessores, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2015.

[FINAL DA PÁGINA DEIXADA INTENCIONALMENTE EM BRANCO]

Cronograma 1

Escritura de Adesão do Investidor

Para: Fertilizantes Heringer S.A. (a “Companhia”), o Investidor e cada outra parte do Acordo de Acionistas

CONSIDERANDO QUE

- A. Esta Escritura complementa o acordo de acionistas datado de 28 de fevereiro de 2015 e inicialmente celebrado entre, dentre outros, a Companhia, Dalton Dias Heringer, Dalton Carlos Heringer, e [investidor] (o referido acordo, conforme aderido e alterado de tempos em tempos, o “Acordo de Acionistas”).
- B. [Investidor] transferiu sua participação nas Ações da Companhia para [Nome] de [endereço] (o “Novo Investidor”).
- C. O Novo Investidor concordou em assinar esta Escritura segundo a qual aderirá e estará vinculado pelo Acordo de Acionistas na qualidade de Investidor.

FICA ACORDADO O SEGUINTE

- 1. Os termos e expressões definidos no Acordo de Acionistas terão o mesmo significado nesta Escritura.
- 2. O Novo Investidor confirma que recebeu uma cópia do Acordo de Acionistas e concorda que com efeito a partir da data deste instrumento, o Novo Investidor estará vinculado por e observará e executará todos os termos do Acordo de Acionistas, como se o Novo Investidor tivesse sido designado um “Investidor” naquele instrumento.
- 3. Os dispositivos desta Escritura serão exequíveis por cada uma das partes do Acordo de Acionistas e qualquer pessoa subsequentemente se tornando vinculada por, ou de outra fazendo cumprir os termos do Acordo de Acionistas, como se o Novo Investidor fosse parte do Acordo de Acionistas.
- 4. O Acordo de Acionistas vigorará em benefício do Novo Investidor e será exequível pelo Novo Investidor, como se ali tivesse sido designado como um “Investidor”.

5. Maiores informações de contato sobre o Novo Investidor para fins da Seção 13.3 do Acordo de Acionistas são as seguintes:

Endereço: [●]

Telefone: [●]

A/C: [●]

E-mail: [●]

6. Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS ESTA ESCRITURA foi assinada e formalizada pelo Novo Investidor.

[NOVO INVESTIDOR]

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Cronograma 2

Escritura de Adesão do Acionista

Para: Fertilizantes Heringer S.A. (a “Companhia”), o Investidor e cada outra parte do Acordo de Acionistas

CONSIDERANDO QUE

- A. Esta Escritura complementa o acordo de acionistas datado de 28 de fevereiro de 2015 e inicialmente celebrado entre, dentre outros, a Companhia, Dalton Dias Heringer, Dalton Carlos Heringer, e [investidor] (o referido acordo, conforme aderido e alterado de tempos em tempos, o “Acordo de Acionistas”).
- B. [Nome] [transferiu [●] Ações] na Companhia para [Nome] de [endereço] (o “Novo Acionista”).
- C. O Novo Acionista concordou em assinar esta Escritura segundo a qual aderirá e estará vinculado pelo Acordo de Acionistas na qualidade de Acionista Controlador adicional.

FICA ACORDADO O SEGUINTE

- 1. Os termos e expressões definidos no Acordo de Acionistas terão o mesmo significado nesta Escritura.
- 2. O Novo Acionista confirma que recebeu uma cópia do Acordo de Acionistas e concorda que com efeito a partir da data deste instrumento, o Novo Acionista estará vinculado por e observará e executará todos os termos do Acordo de Acionistas, como se o Novo Acionista tivesse sido designado como um “Acionista Controlador” adicional naquele instrumento.
- 3. Os dispositivos desta Escritura serão exequíveis por cada uma das partes do Acordo de Acionistas e qualquer pessoa subsequentemente se tornando vinculada por, ou de outra forma fazendo cumprir os termos do Acordo de Acionistas, como se o Novo Acionista fosse parte do Acordo de Acionistas.

4. O Acordo de Acionistas vigorará em benefício do Novo Acionista e será executável pelo Novo Acionista, como se tivesse sido ali designado como um “Acionista Controlador” adicional.
5. Maiores informações de contato sobre o Novo Acionista para fins da Seção 13.3 do Acordo de Acionistas são as seguintes:

Endereço: [●]

Telefone: [●]

A/C: [●]

E-mail: [●]

6. Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS ESTA ESCRITURA foi assinada e formalizada pelo Novo Acionista.

[NOVO ACIONISTA]

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF:

(Página de assinatura do Acordo de Acionistas da Fertilizantes Heringer S.A., datado de 28 de fevereiro de 2015)

Acionistas Controladores:

DALTON DIAS HERINGER

DALTON CARLOS HERINGER

JULIANA HERINGER REZENDE

Investidor PCS:

PCS SALES (CANADA), INC.

Companhia:

FERTILIZANTES HERINGER S.A.

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF: